



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA PFDC Nº 31, DE 4 JUNHO DE 2025

O **PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/1993, relacionadas à proteção e promoção de direitos humanos:

Considerando que a [Constituição da República de 1988](#) consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), bem como que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII);

Considerando que o art. 20 da [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#), tipifica como crime a prática, induzimento ou incitação à discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e que o seu §1º prevê como conduta criminosa a divulgação do nazismo por meio da fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos ou propaganda;

Considerando o compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro ao ratificar a [Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância \(Decreto nº 10.932/2022\)](#), cujos artigos 7º e 8º impõem a adoção de medidas legislativas e institucionais para eliminar a intolerância em contextos públicos e privados;

Considerando os parâmetros fixados pela [Resolução nº 71/179 da Assembleia Geral das Nações Unidas](#), de 19 de dezembro de 2016, que recomenda aos Estados o combate à apologia ao nazismo e ao neonazismo, bem como a discursos extremistas, revisionistas e negacionistas que alimentam práticas contemporâneas de racismo e intolerância;

Considerando os impactos concretos da disseminação de ideologias de ódio,

como o neonazismo, para a integridade física e psíquica de populações vulnerabilizadas, como judeus, negros, indígenas, mulheres, pessoas *LGBTQIA+*, imigrantes e pessoas com deficiência, além de comunicadores sociais, professores, ambientalistas e defensores de direitos humanos;

Considerando o aumento expressivo de crimes de ódio e a proliferação de células neonazistas em território nacional, inclusive com registros de articulação em redes digitais, recrutamento de jovens e apologia pública a símbolos e práticas associadas ao nazismo^[1];

Considerando que o conceito de intolerância compreende não apenas manifestações discriminatórias individuais, mas também estruturas, discursos e práticas sistemáticas de exclusão, hostilidade e incitação ao ódio que comprometem a ordem constitucional e democrática;

Considerando o teor do [Ofício nº 442/2025/NAOP/PRR4/PFDC](#), de 26 de maio de 2025, subscrito pelo Procurador Regional da República Marcelo Veiga Beckhausen, por meio do qual propõe a criação, na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de Relatoria Temática destinada ao enfrentamento do neonazismo e do discurso de ódio, com o objetivo de articular, em âmbito nacional, as iniciativas do Ministério Público Federal voltadas à repressão a essas práticas;

Considerando que o enfrentamento da intolerância e do discurso de ódio, em seus múltiplos impactos sociais, institucionais e estruturais, demanda atuação articulada, especializada e contínua por parte do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

1) Instituir, no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a Relatoria Temática “*Intolerância e Discurso de Ódio – Enfrentamento ao Neonazismo*”, com o objetivo de articular e coordenar a atuação do Ministério Público Federal em âmbito nacional na temática da intolerância, do extremismo ideológico e da incitação ao ódio com base em raça, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade ou condição social, com ênfase no combate a manifestações e organizações de perfil neonazista.

2) Designar o Procurador Regional da República Marcelo Veiga Beckhausen para a referida Relatoria Temática.

3) A Relatoria ora instituída deverá:

I – acompanhar a formulação e execução de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de manifestações de intolerância, crimes de ódio e discursos extremistas motivados por raça, etnia, religião, nacionalidade, identidade de gênero, orientação sexual ou outros marcadores sociais de

diferença, com ênfase nas manifestações de caráter neonazista;

II – promover articulação com órgãos públicos, universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, com vistas à construção de estratégias integradas de prevenção à radicalização violenta e ao extremismo;

III – sistematizar dados, estudos e relatórios sobre crimes de ódio, radicalização on-line e redes de intolerância, bem como eventuais práticas e experiências em curso nos Núcleos de Apoio Operacional e Procuradorias Regionais e Federais dos Direitos do Cidadão;

4) Indico a seguinte ementa: “*Direitos Humanos. Intolerância. Discurso de ódio. Racismo. Neonazismo. Crescimento de células extremistas. Incitação à violência. Redes digitais de radicalização. Medidas de prevenção, responsabilização e reparação*”.

5) Junte-se o expediente PRR4^a-00011076/2025;

6) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Notas

1. [^] O Globo - [Relatora da ONU denuncia crescimento de células neonazistas no Brasil e pede ação contra 'racismo sistêmico'](#); CNN Brasil - [Em meio a aumento de grupos neonazistas, Conselho de Direitos Humanos viaja a 4 estados](#); ONU News - [Relatora da ONU declara preocupação com racismo sistêmico e grupos neonazistas no Brasil](#).